



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 561/2013 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Alberto F. Camargo, presentes os Auditores Dr. Daniel C. Voto, Auditores Substitutos Dr. Fernando M. Junior e Dra. Giovana Izidoro, Procurador Dr. Dário C. Filho, por motivos profissionais os Drs. Pablo Valentim, Marcelo C. Zorzenon, Pedro Paulo M. Barros e Roberto N. Teixeira não puderam comparecer, reuniu-se às 17h25 do dia 26 de novembro de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Processo: nº 998/13

1º) Denunciado: Lucas da Silva Aguiar Teodoro (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Claudio Lucas Morais Ferreira dos Santos (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Erick Azevedo da Costa (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º) Denunciado: Lyanco Evangelista Silveira Neves Vojnovi (atleta do Botafogo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

5º) Denunciado: Jairo Francisco (técnico do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258-C do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Campeonato Estadual - Série A – Sub 17

Data: 02/11/2013

Jogo: Botafogo FR x Madureira EC

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves (adv. Botafogo FR OAB/RJ 156923) Dr. Tiago Amaro (adv. Madureira EC OAB/RJ 134610)

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto

Testemunha da Procuradoria: Richardson Santos da Silva (árbitro assistente nº 02), portador da carteira de identidade no. 203733050 exp pelo Detran/RJ

Perguntas do Relator:

“Que o lance que originou as expulsões dos atletas Eric Azevedo e Lyanco Evangelista, ocorreu logo após a marcação de uma falta em favor do Madureira; que antes da cobrança da falta houve uma troca de agressões entre os atletas; que comunicou o fato ao árbitro o qual expulsou a ambos.”

Resultado: Deferido o prazo de 48h para juntada de procuração pelo Madureira EC. Deferida pelo Relator a exibição de prova de vídeo apresentada pelo Botafogo FR. A Procuradoria requereu a absolvição do 3º e 4º denunciados.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258-C do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2) Processo: nº 1027/13

1º) Denunciado: Marlon de Moura Ignácio (atleta do Heliópolis AC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

2º) Denunciado: Eric do Carmo da Silva (atleta do Heliópolis AC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

3º) Denunciado: Davi da Silva Lacerda (atleta do Heliópolis AC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

4º) Denunciado: Eric Santos da Silva (atleta do Heliópolis AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

5º) Denunciado: Robson Pereira Martins (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual - Série A – Sub 20

Data: 31/10/2013

Jogo: Heliópolis AC x Esprof Atlético FC

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas (adv. COAF – OAB/RJ132405)

Auditor Relator: Dr. Roberto N. Teixeira redistribuído Dr. Fernando M. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 5º denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

3) Processo: nº 1028/13

1º) Denunciado: Guilherme da Silva Eiras (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Marcos Vinicius Oliveira da Silva (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Igor da Silva Alves (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Torneio OPG - Série A – Sub 20

Data: 30/10/2013

Jogo: GPA Audax Rio EC x Nova Iguaçu FC

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar (adv. Nova Iguaçu FC OAB/RJ 173.860-E) - Dr. Marcelo Mendes (Adv. GPA Audax OAB/RJ 140892)

Auditor Relator: Dr. Fernando M. Junior

Resultado: A Procuradoria requereu a absolvição do 1º denunciado. Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo do GPA Audax RIO EC.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 1029/13

1º Denunciado: Igor Rabelo da Costa (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Victor Hugo Lameira de Souza Ferreira (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º Denunciado: Jean Victor Barros (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Torneio OPG - Sub 20

Data: 03/11/2013

Jogo: GPA Audax Rio EC x Botafogo FR

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves (OAB/RJ 156923 – Dr. Marcelo Mendes (OAB/RJ 140892)

Auditor Relator: Dra. Giovana Izidoro

Resultado: Deferido pela Relatora a juntada da prova de vídeo do GPA Audax Rio EC.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 1030/13

1º) Denunciado: Armenio Moura da Silva (técnico do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º) Denunciado: Thiago da Silva Costa (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

3º) Denunciado: Jhonata Sant'anna da Silva (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Categoria: Torneio OPG - Sub 20

Data: 06/11/2013

Jogo: Botafogo FR x Nova Iguaçu FC

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves (Botafogo OAB/RJ 156923) Dr. Paulo Cesar (Nova Iguaçu FC173.860-E)

Auditor Relator: Dr. Daniel C. voto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º I para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

6) Processo: nº 1031/13

1º) Denunciado: Daniel Felipe da Silva Rezende (atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254 e 243-F ambos do CBJD

2º) Denunciado: Levy Sena Leoncio (atleta do São Cristovão FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Luiz Felipe Castro Neto (atleta do São Cristovão FR)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série C - Sub 20

Data: 07/11/2013

Jogo: CF Rio de Janeiro x São Cristovão FR

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. CF Rio de Janeiro e do São Cristovão FR – OAB/RJ 57571)

Auditor Relator: Dr. Roberto N. Teixeira redistribuido Dra. Giovana Izidoro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 1032/13

Denunciado: Botafogo FR (associação)

Tipificação: Art. 203 e 191 III do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual Feminino – Sub 17

Data: 09/11/2013

Jogo: Botafogo FR x CR Vasco da Gama

Representante legal do denunciado: Dr. Adriano José Bernardo (OAB/RJ 95748)

Auditor Relator: Dr. Fernando M. Junior

Resultado: Concedido o prazo de 48h para juntada de procuração do Botafogo FR.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto do art. 203 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 1033/13

1º) Denunciado: Lucas Araujo de Souza (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Gilberto de Souza Coroa (técnico do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 15

Data: 09/11/2013

Jogo: Fluminense FC x Madureira EC

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. Fluminense OAB/RJ 140892) – Dr. Tiago Amaro (adv. Madureira EC 134610)

Auditor Relator: Dr. Giovana Izidoro

Resultado: Concedido o prazo de 48h para juntada de procuração pelo Madureira EC.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto divergente do Dr. Fernando Menezes que absolia o denunciado.

9) Processo: nº 1034/13

1º) Denunciado: Bruno de Souza Silva (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Bruno Guimarães Rodriguez Moura (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 17

Data: 12/11/2013

Jogo: Nova Iguaçu FC x GPA Audax Rio EC

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (OAB/RJ 140892)

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Deferida pelo Relator prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 1035/13

1º) Denunciado: Athyala Pereira da Silva (atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: Amadeu Luiz Gomes Vasconcelos Guimarães (atleta Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 17

Data: 09/11/2013

Jogo: Botafogo FR x Duque Caxiense FC

Representante legal do denunciado: Dr. Job Eloisio Gomes (OAB/RJ 95301)

Auditor Relator: Dr. Roberto N. Teixeira redistribuido Dr. Daniel C. Voto

Resultado: Deferido prazo de 48h para juntada de procuração pela defesa do Duque Caxiense FC.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto á desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h55.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2013.

Alberto F. Camargo
Presidente da comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta